

Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI nº 040/2019 – Institui no calendário do Município o Dia 12 de Maio como o *Dia de Conscientização e Enfrentamento à Fibromialgia*.

O presidente da Câmara Municipal de São Pedro solicitou parecer jurídico prévio sobre a constitucionalidade e legalidade do projeto de lei em epígrafe, de iniciativa do Sr. vereador **ROBINHO PEDROSA**. Cumpre informar que não constam quaisquer vícios de constitucionalidade ou legalidade.

A Constituição Federal confere aos Municípios a prerrogativa de instituir suas datas religiosas e feriados, respeitado seu número máximo, bem como outros dispositivos legais que regulam a matéria. Nesse sentido, tem-se que a instituição de datas comemorativas é atribuição típica da competência legislativa municipal.

No tema, cumpre ressaltar que o que é **vedado**, em decorrência do Princípio Constitucional da Separação e Independência dos Poderes, é que o Poder Legislativo institua feriados ou datas comemorativas que impliquem obrigações ao Poder Executivo, como, por exemplo, imponham a realização de evento nesta ou naquela data, o que **não** ocorre na hipótese em análise.

O projeto de lei nº 040/2019, ao contrário, somente dispõe que nessa data serão realizadas palestras, debates e ações correlatas com profissionais da área sobre a conscientização e o enfrentamento à fibromialgia. Tais medidas poderão implementadas pelo Poder Executivo dentro de sua discricionariedade administrativa, e sob seu exclusivo critério.

Ademais, diversamente de hipóteses em que se pretende a instituição de feriado municipal, nas quais é obrigatória a observância dos ditames da Lei Federal nº 9.093/1995, verifica-se, no presente projeto de lei, a mera inclusão de data comemorativa no calendário oficial da cidade.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, do ponto de vista de constitucionalidade e legalidade, **OPINO** pela viabilidade de tramitação do projeto de lei em epígrafe.

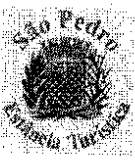
Caberá à Comissão de Justiça, Redação, Finanças e Orçamento emitir parecer final em relação ao projeto de lei ora em análise.

No que tange ao mérito, ficará a cargo de deliberação do colegiado desta Casa que, no uso de sua função legislativa, verificará a viabilidade da presente proposição, respeitando as formalidades legais e regimentais.

É o entendimento.

São Pedro, 15 de abril de 2019.


THELMA BELO ANACLETO DOS SANTOS
PROCURADORA JURÍDICA



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

PARECER FINAL

PROJETO DE LEI Nº 40/2019 – Institui no calendário do Município o dia 12 de Maio, como Dia da Conscientização e Enfrentamento à Fibromialgia.

Ao analisar o projeto de lei em epígrafe, de autoria do vereador ROBINHO PEDROSA, acompanhado da respectiva exposição de motivos, conclui-se que se encontra amparado na Lei Orgânica do Município, bem como na Constituição Federal.

Verifica-se que a propositura atende aos requisitos legais e não possui vícios que impeçam sua apreciação em Plenário.

Diante do exposto, com a anuência dos demais integrantes do colegiado, bem como da Relatoria desta Comissão Permanente, abaixo subscrita por seus componentes, julga o projeto de lei em epígrafe apto à apreciação pelo Plenário desta Edilidade.

São Pedro, 15 de abril de 2019.


DU SOROCABA
PRESIDENTE


GILBERTO VIEIRA DE MACEDO
RELATOR


ALBINO ANTUNES
SECRETÁRIO



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

RELATÓRIO

PROJETO DE LEI Nº 40/2019 – Institui no calendário do Município o dia 12 de Maio, como Dia da Conscientização e Enfrentamento à Fibromialgia.

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do vereador ROBINHO PEDROSA, acompanha parecer jurídico favorável e conforme a legislação pertinente, de modo que RELATO pela sua constitucionalidade e legalidade, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

São Pedro, 15 de abril de 2019.

GILBERTO VIEIRA DE MACEDO
RELATOR